

DECRETO Nº 23157 DE 08/04/1994

Publicado no DOE - CE em 8 abr 1994



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 88, inciso IV da Constituição
CONSIDERANDO o disposto no art. 5 da Lei n.º 11.411, de 28 de dezembro de 1987, c/c art. 259, parágrafo único, inciso II
DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, nos termos da Resolução C-1/94, que a acompanha.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto n.º 20.067, de 26 de maio de 1994.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de abril de 1994.

CIRO FERREIRA GOMES

MARFISA MARIA DE AGUIAR FERREIRA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA

CAPÍTULO I

Do Objetivo

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.
Parágrafo Único - A expressão Conselho Estadual do Meio Ambiente e a sigla COEMA se equívalem para efeitos de referência.

CAPÍTULO II

Da Finalidade e da Competência

Art. 2º - O COEMA, criado como órgão colegiado nos termos da Lei n.º 11.411, de 28 de dezembro de 1987, alterado pela Lei n.º 11.412, de 28 de janeiro de 1991, integra o Sistema Estadual do Meio Ambiente e tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo na proteção ambiental, competindo-lhe especialmente:

- I. Examinar e aprovar os planos anuais e/ou plurianuais da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE;
- II. Colaborar com a Superintendência Estadual do Meio Ambiente e com outros órgãos públicos e particulares na solução dos problemas ambientais do Estado;
- III. Sugerir ao Chefe do Poder Executivo medidas destinadas a preservar o meio ambiente do Estado;
- IV. Estimular a realização de campanhas educativas, para mobilização da opinião pública, em favor da preservação ambiental;
- V. Promover e estimular a celebração de convênios, ajustes e acordos, com entidades públicas e privadas para execução dos objetivos;
- VI. Coordenar, em comum acordo com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente a implantação e execução de projetos de Meio Ambiente;
- VII. Estabelecer norma, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente (natureza

utilização, preservação e conservação dos recursos ambientais;

VIII. Sugerir aos organismos públicos estaduais, em caráter geral ou condicional, que imponham aos agressores do ambiente benefícios fiscais concedidos, bem como a perda ou suspensão da participação em linhas de financiamentos de estabelecim

IX. Sugerir à SEMACE a suspensão das atividades poluidoras, contaminadoras e degradadoras do ambiente;

X. Estimular e colaborar com a criação dos Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA's;

XI. Decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação pela Secretaria Executiva do Colegiado;

XII. Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 3º - Integram o Plenário do COEMA:

I. Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, cujo Secretário integra o Conselho como membro nato na quali

II. Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, cujo Superintendente, membro nato, assumirá a Presidência impedimentos do titular; e

III. Conselheiros, representantes das seguintes instituições governamentais e não-governamentais:

a) Associação dos Municípios do Estado do Ceará - AMECE;

b) Associação dos Geógrafos Brasileiros - AGB - Seção Fortaleza;

c) Associação dos Engenheiros Agrônomos do Ceará - AEAC;

d) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES - Seção Ceará;

e) Comissão de Agropecuária e Recursos Hídricos da Assembléia Legislativa;

f) Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento do Semi-Árido da Assembléia Legislativa;

g) Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC;

h) Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado do Ceará;

i) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/Ce;

j) Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB - Departamento do Ceará;

k) Ministério Público Estadual;

l) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seção Ceará;

m) Procuradoria da República no Estado do Ceará;

n) Secretaria de Indústria e Comércio - SIC;

o) Secretaria de Recursos Hídricos - SRH;

p) Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - SEARA;

q) Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

r) Sociedade Cearense de Defesa da Cultura e Meio Ambiente - SOCEMA;

s) Universidades existentes no Estado, em critério de rodízio.

§ 1º - Os membros do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução desde que aprovada oficialmente representado, sendo os Conselheiros e respectivos suplentes nomeados pelo Governador do Estado, através de indicação do Conselho.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros somente poderá ser suspenso ou extinto por ato do Governador, após provocação representada, assegurado ao Conselho em questão o direito de ampla defesa perante o respectivo Órgão ou Entidade representada perante o COEMA, quanto à motivação da suspensão ou extinção de seu mandato.

§ 3º - O Conselheiro que deixar de comparecer e não for representado pelo suplente em 03 (três) reuniões ordinárias intercaladas, sem prévia justificativa escrita até o início da reunião, perderá o mandato, o que se fará por decisão da maioria

§ 4º - Em caso de vacância, incumbirá à Secretaria Executiva do Conselho solicitar do Órgão ou Entidade representada a indicação de Conselheiro e/ou suplente afastado.

§ 5º - Os membros do COEMA serão empossados pelo Presidente da primeira reunião do Colegiado que venha a se : nomeações, devendo ser lavrado em livro próprio e respectivo termo de posse.

CAPÍTULO IV

Da Organização

Art. 4º - São Órgãos integrantes do COEMA:

- I. Presidência;
- II. Colegiado;
- III. Câmaras Técnicas;
- IV. Secretarias executivas.

Art. 5º - São Órgãos deliberativos do COEMA:

- I. A Presidência;
- II. O Colegiado, que é o órgão máximo do Conselho; e
- III. As Câmaras Técnicas, que serão Permanentes ou Temporárias.

Seção I

Da Presidência

Art. 6º - A Presidência do COEMA será exercida pelo Secretário do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Estado, faltas e impedimentos, pelo Superintendente da SEMACE, competindo-lhe especialmente:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, aprovando a respectiva ordem do dia e promovendo as comunicações corre
- II. Ordenar o uso da palavra, de forma a garantir o direito de manifestação a todos os Conselheiros, observada a ordem de i
- III. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Colegiado, intervindo na ordem dos trabalhos sempre que se fiz
- IV. Designar relatores ad referendum do Colegiado;
- V. Despachar o expediente e dar conhecimento do seu conteúdo ao Colegiado;
- VI. Fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- VII. Assinar e encaminhar as Resoluções e Moções para publicação no Diário Oficial do Estado;
- VIII. Propor ao Colegiado, na última reunião do ano, o calendário anual de reuniões para o ano seguinte;
- IX. Representar o COEMA perante a sociedade em geral e os órgãos do Poder Público, inclusive judicialmente;
- X. Expedir resoluções, inclusive normativas para complementação suprimento d lacunas deste Regimento, estas ad referen
- XI. Propor a criação de Câmaras Técnicas, submetendo-as à apreciação do Colegiado;
- XII. Apurar e proclamar os resultados das votações do Colegiado;
- XIII. Zelar pelo cumprimento deste regimento; e
- XIV. Resolver, ad referendum do Colegiado, os casos omissos neste regimento.

Seção II

Do Colegiado

Art. 7º - O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho formado por todos os seus membros, titulares e igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção de peso entre seus votos, excetuada a hipótese deste Decreto.

Parágrafo Único - A presença do Conselheiro titular exclui de voto o respectivo suplente, sendo-lhe porém facultado o desde que autorizado pelo titular, observada a disponibilidade máxima em tempo que lhe é assegurado.

Art. 8º - Compete ao Colegiado:

- I. Apreciar os atos da Presidência, Secretaria Executiva e Câmaras Técnicas, quando proferidos ad referendum;
- II. Aprovar o calendário anual de reuniões;
- III. Aprovar a criação de Câmaras Técnicas;

- IV. Alterar este Regimento, cujas deliberações se transformarão em Resolução;
- V. Aprovar a participação e/ou convocar representantes ou especialistas a que se refere o parágrafo 9º do art. 17 deste regi
- VI. Baixar as normas de sua competência necessárias a regulamentação e implementação da Política Estadual do Meio Amb
- VII. Aprovar as normas e critérios definidos pela SEMACE para o licenciamento de atividades efetivas ou potencialmente p
- VIII. Appreciar os Pareceres Técnicos da SEMACE relativos ao licenciamento de obras e/ou empreendimentos de significativ
quais se exige o EIA/RIMA, avocados a partir do relatório mensal encaminhado ao Conselho pelo órgão ambiental do Estad
- IX. Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com
recursos ambientais; e
- X. Exercer outras atribuições que sejam de sua competência.

Art. 9º - As matérias sujeitas à votação do Colegiado enquadrar-se-ão como:

- I. RESOLUÇÃO - quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do COEMA;
- II. MOÇÃO - manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática ambiental.

§ 1º - As Resoluções e Moções serão datadas e enumeradas em ordens distintas, cabendo à Secretaria Executiva ordená-las

§ 2º - As Resoluções o Moções aprovadas pelo COEMA, serão referendadas e assinadas por seu Presidente, cabendo à Se
devido encaminhamento.

Seção III

Dos Membros do Colegiado

Art. 10 - Compete aos Conselheiros:

- I. Comparecer, participar e votar nas reuniões plenárias;
- II. Debater as matérias em discussão;
- III. Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria Executiva;
- IV. Pedir vistas de processos em pauta, o que deverá ser objeto de aprovação por maioria simples do Colegiado;
- V. Relatar matérias que lhe forme distribuídas dentro dos prazos fixados pelo Colegiado;
- VI. Participar e votar nas Câmaras Técnicas;
- VII. Propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, bem como reuniões extraordinárias;
- VIII. Levantar questões de ordem no decorrer da reunião;
- IX. Realizar visitas e inspeções a órgãos públicos e empresas privadas por expressa delegação do Colegiado;
- X. Propor, desde que endossado por mais 04 (quatro) Conselheiros, a criação de Câmaras Técnicas e alterações neste Regim
- XI. Desempenhar outras atividades que lhe decoram das disposições deste Regimento ou que lhes forem delegadas pelo Co

Parágrafo Único - As matérias propostas à deliberação do Plenário, de que trata o inciso VII deste artigo, serão datilo
Presidência do COEMA pelo menos 10 (dez) dias antes da reunião em que entrará em pauta.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 11 - A SEMACE exercerá a Secretaria Executiva do COEMA, funcionando como órgão auxiliar da Presidência, d
Técnicas, desempenhando atividades de apoio técnico, jurídico e administrativo e de execução das deliberações do Conselh

Art. 12 - Compete à Secretaria Executiva:

- I. Secretariar as reuniões do Colegiado, lavrando as atas respectivas e prestando informações sobre as matérias em pauta;
- II. Solicitar aos Conselheiros esclarecimentos necessários à correta lavratura da ata;
- III. Receber a correspondência e prepará-la para despacho do Presidente, a qual deverá ser levada ao conhecimento do Col
- IV. Redigir, sob a forma de Resoluções ou Moções, as deliberações do Colegiado;
- V. Registrar em livro próprio a posse dos Conselheiros, controlando a vigência de seus mandatos e livro de frequência às re

VI. Providenciar o encaminhamento das deliberações do Colegiado à Presidência para fins de publicação no Diário Oficial d

VII. Elaborar relatório de atividades do COEMA, submetendo-o ao Colegiado; e

VIII. Cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Colegiado.

Seção V

Das Câmaras Técnicas

Art. 13 - O COEMA poderá constituir Câmaras Técnicas, por proposta de qualquer Conselheiro ou por iniciativa própria aprovação do Plenário.

§ 1º - As Câmaras Técnicas, Permanentes ou Temporárias, terão suas composições e funcionamento constantes do ato do C serão conformadas por, no mínimo, 05 (cinco) membros, dentre os quais serão um Coordenador e um Relator.

§ 2º - Os Relatórios Finais das Câmaras Técnicas deverão ser apresentados ao Colegiado até 48 (quarenta e oito) horas ante do Conselho, cuja a pauta inclua o processo em referência.

Art. 14 - As Câmaras Técnicas Temporárias, serão propostas pelo Colegiado mediante resolução em que especificará o nú entidades integrantes, o prazo de funcionamento e a finalidade para que se instituiu.

Art. 15 - As Câmaras Técnicas, órgãos de assessoramento do COEMA, compete especialmente:

I. Emitir Relatórios e Pareceres às matérias de suas competências nos prazos devidos;

II. Elaborar propostas de Projeto de Lei, Decretos e outros atos normativos, ou de interesse ambiental, a serem encan Executivo Estadual, após aprovados pelo Colegiado;

III. Relatar e submeter à aprovação do Colegiado, assuntos a elas pertinentes; e

IV. Exercer outras atividades correlatas que lhes sejam delegadas pelo Colegiado.

Art. 16 - As propostas das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros.

§ 1º - Nas reuniões do Colegiado, o processo será apresentado pelo Relator da Câmara Técnica com o respectivo Relatório e

§ 2º - Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas sucintas em livro próprio, e assinadas pelos membros present

CAPÍTULO V

Do Funcionamento do Colegiado

Seção I

Das Reuniões

Art. 17 - O Colegiado se reunirá ordinariamente, mensalmente, em datas fixadas em calendário estabelecido extraordinariamente, toda vez que convocado pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, com (quarenta e oito) horas.

§ 1º - As reuniões ordinárias independem das convocações, uma vez publicada a Resolução fixadora de suas datas.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas no próprio plenário e/ou mediante notificação aos membro telegrama, onde se fará constar a ordem do dia.

§ 3º - A ordem do dia será elaborada pelo Secretário Executivo, sob orientações do Presidente que designará os prioritariamente pelo Colegiado.

§ 4º - As reuniões do Conselho só poderão se iniciar com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros para verificação do quorum, na hora estabelecida na pauta da reunião.

§ 5º - Se na primeira verificação do quorum não houver número suficiente para iniciar a reunião, será feita uma segunda e minutos após, concluindo com a realização ou não da reunião.

§ 6º - Quando das pautas das reuniões constarem assuntos ou matérias sujeitas a deliberação do Colegiado, estas só serão presença da maioria absoluta, para o que, nesta ocasião far-se-á a verificação de quorum.

§ 7º - Na hipótese de inexistência do quorum referido no parágrafo anterior, a reunião será encerrada e os assuntos p deliberados na reunião ordinária subsequente.

§ 8º - As reuniões do COEMA serão públicas, sendo, entretanto, o direito de voz assegurado privativamente aos C excepcionais desde que aprovadas por maioria simples do Colegiado.

§ 9º - Em casos específicos, ou quando se fizer necessário poderão ser chamados a participar das reuniões do C representantes de outras entidades e/ou especialistas em matéria de interesse do assunto em pauta, desde que aprov Colegiado.

§ 10 - A pauta das reuniões, acompanhada da ata da reunião anterior, será encaminhada pela Secretaria Executiva aos Colegiados, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis.

§ 11 - A partir da notificação da reunião, ficará incumbido o Conselheiro titular de dar conhecimento da mesma ao seu superior, em suas faltas ou impedimentos.

§ 12 - Quando da assinatura do livro de frequência, antes do início de cada reunião, será entregue a cada Conselheiro, cópia dos assuntos cujos assuntos poderão ser comentados/complementados durante o tempo definido para os informes dos Conselheiros.

Seção II

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 18 - Abertos os trabalhos, o Presidente determinará ao Secretário Executivo, se for o caso, a verificação do quorum e a ordem dos trabalhos, que poderá ser dispensada com a concordância da maioria simples do Colegiado.

Art. 19 - Feitas as correções eventualmente indicadas e aprovada a ata, o Presidente facultará a palavra aos Conselheiros, em 05 (cinco) minutos para a apresentação de seus informes, por ordem de inscrição.

Art. 20 - Em seguida, o Presidente porá as matérias de ordem do dia na seqüência em que dela constarem.

§ 1º - Cada matéria será relatada por seu proponente.

§ 2º - Após o pronunciamento de cada Relator, a Secretaria Executiva, através da Procuradoria Jurídica da SEMA, apresentará parecer Técnico/Jurídico sobre a matéria.

Art. 21 - Na ausência do proponente da matéria a ser discutida, o Presidente designará um relator, escolhido dentre os membros do Colegiado.

Parágrafo Único - O Relator poderá, após seu pronunciamento, proferir seu voto.

Art. 22 - Relatada a matéria e/ou proferido o voto do Relator, o presidente facultará a palavra aos demais Conselheiros, por tempo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos após assegurados o direito de manifestação a todos os membros do Colegiado.

Art. 23 - Concluídos os debates, o Presidente dará início a votação, pela chamada nominal dos órgãos ou entidades representadas, em primeiro lugar o Relator, a seguir, o Presidente, cabendo-lhe ainda o voto de desempate.

§ 1º - A votação será nominal e aberta.

§ 2º - caso seja de interesse do Conselheiro, este poderá fazer sua declaração de voto, o qual constará na ata.

§ 3º - Finda a votação, o Presidente apurará e proclamará o resultado final, determinando ao Secretário Executivo fazê-lo constar na ata.

§ 4º - As atas, redigidas de forma sucinta depois de aprovadas, serão arquivadas na Secretaria Executiva.

Art. 24 - Até o início da votação, qualquer dos Conselheiros poderá pedir vistas da documentação relativa à matéria em discussão, a qual poderá ser deferida por maioria simples, no máximo até a reunião ordinária, imediatamente subsequente, para quando se aditar o parecer do Relator.

Parágrafo Único - Se mais de um Conselheiro pedir vistas, os requerentes dividirão entre si o prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 25 - Os assuntos incluídos em pauta, que por qualquer motivo não forem discutidos ou votados, deverão ser incluídos na reunião seguinte, podendo, entretanto, em razão da relevância da matéria, ser convocada em reunião extraordinária.

Seção III

Das Deliberações

Art. 26 - As deliberações do Colegiado serão tomadas em regra, por maioria simples de votos presentes à reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de desempate.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art. 27 - O COEMA convidará semestralmente, representantes dos Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente para avaliar os trabalhos desenvolvidos por estes e proporem diretrizes para as atividades futuras, objetivando seu fortalecimento.

Art. 28 - O presente Regimento somente poderá ser emendado ou revisto por proposta inscrita, no mínimo pela maioria absoluta dos membros do Colegiado.

Art. 29 - Registrando-se dúvidas de interpretação, ou constatando-se lacunas neste Regimento, o Colegiado deverá decidir sobre a matéria.

Art. 30 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.